



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1210/2007

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA ADITIVA N° _____

Acrescente-se ao art. 5º do projeto, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.504, de 1997, o seguinte art. 9º:

“Art. 5º.....

Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido no prazo de, pelo menos, três anos.”

Salas das reuniões, junho de 2007.

Justificação: A emenda ora apresentada tem por escopo reforçar a fidelidade partidária através da fixação de maior tempo mínimo de filiação partidária para que o candidato possa concorrer às eleições. Propõe-se, assim, elevar de um para três anos antes do pleito eleitoral, o tempo para filiação partidária. Com efeito, fortalece-se o sistema partidário de representação eleitoral e, por conseguinte, o próprio regime democrático, cuja base é constituída por partidos políticos.

ELISMAR PRADO
Deputado Federal - PT